



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Quadra 104 norte, NE 01, conjunto 01, lote 10, - Bairro Setor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-016

Telefone: (63) 3232-9405 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

**RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2022**

Processo nº 08620.004105/2021-85

Unidade Gestora: 194033**1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1. O Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - **RONALDO VIANA COSTA, CPF: 419.591.671-20, RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, referente ao **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD (4626056)**.

1.2. **Do Objeto:** Aquisição de materiais de proteção e segurança (lonas e cordas), visando a proteção dos alimentos e a sua distribuição nas aldeias, e as, famílias indígenas em situação de vulnerabilidade garantindo o mínimo de segurança alimentar.

1.3. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Ordenador de Despesa - **OSMAR GOMES DE LIMA, CPF 224.615.151-15**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.2. A escolha do fornecedor se dá em razão do segundo menor preço dentre os orçamentos apresentados, isso porque a empresa que melhor apresentou proposta não está devidamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, impossibilitando cientificar se está regular para com os encargos fiscais e trabalhistas federais.

2.2.1. Os veículos que estão nos trabalhos de entrega de alimentos e outros são de carroceria aberta e os valores estão abaixo do valor global fundamentado no II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. Base Legal: Art. 24. é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2.4. **Contratada: FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ sob o nº 00.085.446/0001-66**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	40 mts	CORDA
2	03	LONA LARANJA 8x6 mts
3	30 mts	LONA PRETA 6x8

2.5. **Valor Total da Contratação: R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais).**

2.6. Diante dos dados expostos, o Coordenador Regional da Coordenação Regional Araguaia Tocantins - **OSMAR GOMES DE LIMA**, CPF 224.615.151-15, **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme ao **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD (4626056)**, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012, sendo que a contratação não necessita da publicação no Diário Oficial.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, entendo que a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme entendimento estabelecido no Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso)

3.2.2. Entendimento ratificado para a não publicação na Imprensa Oficial de acordo com as Orientações Normativas da AGU nº 33 e 34, de 13 de dezembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO VIANA COSTA, Chefe de Serviço**, em 25/11/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gomes de Lima, Coordenador(a) Regional**, em 25/11/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4672492** e o código CRC **34F6D1B5**.